



LEI Nº: 3.807 /2012.

Estabelece percentual de revisão de vencimentos , salários proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas, nos termos do ordenamento jurídico em vigor, e dá outras providências..

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos, comissionados e pensionistas do Poder Executivo do Município de Macaé, ficam reajustados em 5,10% (cinco inteiros e dez décimos por cento)

Parágrafo único. Ficam reajustados no mesmo percentual referido no caput, as funções gratificadas.

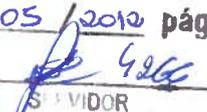
Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Administração, através de seu titular, responsável pela atualização e publicação das tabelas com os valores ora reajustados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios e, na insuficiência, mediante créditos especiais, desde já autorizados e suportados pelo excesso de arrecadação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de maio de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	O Debate
Emissão Nº	7777
Data	18 / 05 / 2012 pág. 10
	
	SERVIDOR